



PORTARIA SME Nº 19, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Escolar da Unidade Educacional EMEF IRAN RODRIGUES, da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, e dá outras providências."

FERNANDO DEL NERO, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo, nos termos da LEI COMPLEMENTAR N º 171, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, que trata da criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Pirassununga,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir e dar posse aos novos membros e respectivos suplentes do Conselho Escolar da Unidade Educacional EMEF IRAN RODRIGUES.

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Escolar é Bienal, ou seja, de 2026 a 2028, sendo permitida reeleição e/ou substituição dos mesmos.

Parágrafo único: O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar, não podendo exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3º. Os representantes eleitos de cada segmento e seus respectivos suplentes são:

- Membros Natos:

Diretor de Unidade Educacional: Marcelo Aparecido Iacovino

Professor Coordenador de Unidade Educacional: Sinara Aparecida Ferreira

Lima

- Profissionais do Magistério:

Karla Tatiane Horácio Caneo de Mendonça

Andréia Katia De Moraes Costa

Sinara Ap. Ferreira Lima



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Rafael Bolito Pelaes

Rodrigo Ramos Lebeis

Suplentes:

Natalia Camargo de Oliveira

Andreia Nascimento Da Silva Souza

Renata Da Silva Fequer Roberto

Daiane Ferrarezi

Nadir Albertina Sengling

- Pais/responsáveis:

Odete Candida Da Silva Pereira

Caroline De Sousa Silva

Aline Fernanda Evaristo

Suplentes:

Amanda Costa Frasão da Silva

Silvano Benedito Santos

Marly Pereira Gomes Silva

- Alunos:

Aparecida Das Graças Calsava

Ellen Regina Fernanda Marinho

Suplente:

Ivonete Dos Santos Pereira

Rita Maria Pio

- Funcionários:

Leonardo Cezar Terribille

Flávio Moreira Barbosa

Joana D'arc Machado Honório

Suplentes:

Gisele Cristina Pillão Martins

Eduardo Vinicius Lourenço dos Santos



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Igor Rodrigues Maia Rizzi

- APM:

Carolina Gonçalves

Lidieleme Rosires Mello de Souza

Suplente:

Tassiane Ramos de Freitas Ferraz

Renata Vanette da Silva Garcia

- Comunidade Local:

Karina Ramos de Freitas

Suplente:

Lucineide Cardoso da Costa

Art. 4º. Membros que compõem a Diretoria:

- **Presidente:** Rodrigo Ramos Lebeis

- **Vice- Presidente:** Leonardo Cezar Terribille

- **Secretário:** Karina Ramos de Freitas

Art. 5º. O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - discutir e adequar, implementando no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - participar da elaboração do calendário da escola e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;

III - participar da elaboração e fiscalizar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;

IV - zelar pelo cumprimento do Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga e propor à Secretaria Municipal de Educação alterações que considerar relevantes;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



V - avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

VI - opinar quanto à organização, ao funcionamento da escola, ao atendimento das demandas e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de anos (séries) e classes por turnos, utilização de espaço físico, considerando a demanda e qualidade do ensino;

b) cessão de prédio escolar, inclusive para outras atividades além do ensino, fixando critérios para uso e preservação de suas instalações, a serem registradas no Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga.

VII - propor alternativas para solução de problemas pedagógicos, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que a ele forem encaminhados;

VIII - opinar sobre normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

IX - sugerir prioridades para a aplicação de recursos da escola das instituições auxiliares;

X - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto à equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XI - mobilizar campanhas de esclarecimentos sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XII - deliberar sobre a viabilidade de projetos especiais;

XIII - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) sugerindo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

XIV - acompanhar os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação relativos à integração com as instituições auxiliares da escola quando houver e, com outras Secretarias Municipais;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



XV - solicitar e sugerir assembleias gerais da comunidade escolar juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos quando houver a necessidade de discussão de algum assunto relevante que seja de sua competência;

XVI - elaborar o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XVII - participar de atividades de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XVIII - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário;

XIX - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares do município de Pirassununga;

XX - manter registros atualizados de todos os encontros, pareceres e proposições do Conselho.

Art. 6º. O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho ou por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares.

Parágrafo único. O quórum mínimo para deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus integrantes.

Art. 7ª. O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I – destituição pelo plenário por 2/3 do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante o contraditório ou ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II – ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de 12 meses;

III – mais de três ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de 12 meses;

IV – Renúncia;

V – Perda do vínculo com a escola e/ou comunidade local.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



O suplente assume interinamente e o novo processo de eleição e nomeação do representante deve ser realizado no prazo máximo de 30 dias, permanecendo o mesmo até o final do mandato do atual conselho.

Art. 8º. Os efeitos deste dispositivo legal passam a vigorar a partir desta data.

Fernando Del Nero
Secretário Municipal de Educação